



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2018

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA, INCLUINDO-OS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO (LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013) CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica ampliado em 02 (duas) vagas o cargo de provimento efetivo de motorista, incluindo-os no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 08/2013).

**Art. 2º.** A classe, jornada de trabalho, vencimento, formação escolar e atribuições do cargo ampliado por esta Lei, encontram-se inseridos na Lei Complementar nº 08/2013.

**Art. 3º.** Estas despesas possuem, ainda, previsão na Lei nº 049/2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Despesas com pessoal:

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00  
02.001.04.122.0201.2004-3191.13.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3191.13.00.00.00  
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00  
03.001.20.601.0601.2014-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2044-3191.13.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2045-3191.13.00.00.00  
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00  
06.001.10.302.1201.2046-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2047-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2048-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2049-3191.13.00.00.00  
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00  
06.001.10.305.1201.2053-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2071-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00  
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00  
07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00  
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00  
09.001.08.244.1501.2099-3191.13.00.00.00  
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00  
09.001.08.243.1501.6098-3191.13.00.00.00

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE ABRIL DE 2018.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal